



OFÍCIO N° 154/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 19 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM n° 077/2025 – Autógrafo do Projeto de Lei n° 029/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

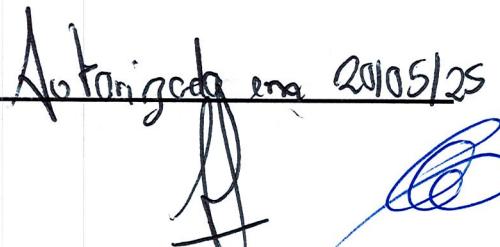
Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei n° 029/2025**, promovido pelo **Vereador Pedro Henrique Oliveira de Abreu**, que “**Institui ações de combate à obesidade, no âmbito deste Município**”, aprovado em sessão realizada no dia 10 de abril de 2025.

Trata-se de Projeto de lei que institui ações de combate à obesidade infantil no âmbito do Município.

Manifestação técnica da Direção de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação ressaltando informações conflitantes entre o Projeto de Lei e documentos técnicos oriundos de unidades estruturais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que o tornam incompatível com o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Destaca-se que, conforme consta na referida manifestação, já existem normativos federais de caráter geral que dispõem sobre consumo e proteção da saúde individual ou coletiva no tocante a alimentos e bebidas não alcoólicas, bem como sobre alimentação nas escolas sendo inadequado que a proposta adentre em matéria técnica reservada por legislação a órgãos e agências federais.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em sua estrutura um elaborado sistema de repartição de competências legislativas, componente essencial à organização do Estado e à manutenção do equilíbrio entre os entes federados. O artigo 30, II da Constituição atribui aos Municípios competência para **suplementar** a legislação federal e estadual, **no que couber** e apenas em relação a matéria de interesse local, adstrito ao território do município.

Autografado em 20/05/25




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

GABINETE DO PREFEITO

Ademais, no que tange aos estabelecimentos comerciais e instituições de ensino privadas o projeto de lei além de adentra em matéria de competência concorrente entre Estados, União e DF, nos termos do artigo 24, incisos V e XII. Outrossim, a proibição de comercialização de determinados tipos de alimentos sem correto embasamento técnico e em desacordo com normas editadas por órgãos federais viola os princípios da livre iniciativa e da proporcionalidade, tendo em vista a desarrazoada intervenção estatal na economia. O princípio da livre iniciativa é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto no art. 170 da Constituição Federal.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo do Projeto de Lei nº 029/2025.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 19/05/2025, às 15:52h

Assinatura
CMSPA
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia